



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-03341/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso contra mesas eleitorais aprovadas pelo Crea-BA

Interessado: João Coelho da Costa, Comissão Eleitoral Regional da Bahia - CER-BA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Karen Daniela Melo Miranda, Carlos Marden do Valle Passos, Luís Edmundo Prado de Campos

DELIBERAÇÃO CEF Nº 124/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando o Edital Eleitoral nº 02-2020 da CER-BA (0343758), de 23 de março de 2020, que tornou pública a localização das mesas eleitorais na circunscrição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia;

Considerando a Decisão Plenária PL/BA nº 378/2020 ([0343752](#)), de 8 junho de 2020, que "aprovou a nova localização e a composição das Mesas Receptoras e Escrutinadoras para o processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020", reduzindo de 72 (setenta e duas) para 36 (trinta e seis) mesas eleitorais na circunscrição do Crea-BA;

Considerando o Edital Eleitoral CER/BA nº 6 de 08/06/2020 ([0343756](#)), que tornou pública a localização e a composição das mesas eleitorais, conforme Decisão Plenária PL/BA nº 0378/2020;

Considerando recursos interpostos por João Coelho da Costa ([0343755](#)), Karen Daniela Melo Miranda ([0343760](#)), Carlos Marden do Valle Passos ([0343968](#)) e Luiz Edmundo Prado de Campos ([03331/2020](#)) contra o EDITAL ELEITORAL CER/BA Nº 6 DE 08/06/2020 ([0343756](#)), que tornou pública a localização e a composição das mesas eleitorais, conforme Decisão Plenária PL/BA nº 0378/2020;

Considerando a Deliberação CEF nº 111/2020 ([0344488](#)), na qual a Comissão Eleitoral Federal deliberou por "1 - Determinar que a Assessoria da CEF diligencie junto aos locais de votação facultativos que foram excluídos pela Decisão Plenária PL/BA nº 378/2020 ([0343752](#)) em relação ao Edital Eleitoral nº 02/2020 da CER-BA (0343758), sobre a possibilidade de instalação de mesas eleitorais pelo Crea-BA nas Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, observando-se o disposto no Regulamento Eleitoral, em especial ao que dispõe o art. 58 e seu parágrafo único; 2 - Fixar o dia 19/6/2020 (sexta-feira) como prazo final para resposta das entidades de classes e instituições de ensino

registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; órgãos públicos e empresas estatais diligenciadas conforme item anterior; e 3 - Findo o prazo de que trata o item anterior, determinar que a Assessoria da CEF informe aos membros desta Comissão sobre as comunicações recebidas, com a brevidade que o caso requer";

Considerando o e-mail da Assessoria da CEF, de 17 de junho de 2020 ([0346249](#)), no qual foi solicitado à CER-BA os seguintes documentos e esclarecimentos:

- a) Informar sobre quais os critérios adotados pela CER-BA quando da redução de 72 (setenta e duas) mesas eleitorais previstas no Edital Eleitoral nº 02/2020 de 23 de março de 2020, para 36 (trinta e seis) mesas eleitorais previstas no Edital Eleitoral nº 6/2020 de 8 de junho de 2020;
- b) Fornecimento de listagem dos 36 (trinta e seis) locais de votação excluídos pelo Edital Eleitoral nº 6/2020 de 8 de junho de 2020, contendo o nome da entidade de classe/instituição de ensino/órgão público/empresa, e ainda, seu endereço completo, e-mail e telefone para contato, e outros dados que possibilitem o contato com o responsável pelo espaço;
- c) Envio à CEF, da formalização enviada pela entidade de classe/instituição de ensino/órgão público/empresa, em caso de negativa de fornecimento do espaço, já recebida pela CER-BA;

Considerando o Documento intitulado CO/CER/BA nº 06, de 17 de junho de 2020, no qual a CER-BA afirma que "inicialmente havia aprovado no Plenário do Crea-BA, 62 Locais de Votação (72 Urnas), baseado na eleição anterior, e sugestões dos Conselheiros na sessão plenária. Essa aprovação ocorreu em 9/3/2020, conforme decisão plenária PL/BA Nº 202, antes de acontecer todo esse problema de pandemia que assola o país, após a aprovação, iniciou-se o processo de solicitação de autorização para o funcionamento das Mesas e sua composição", e complementa que "nesse ínterim, o problema da pandemia foi se agravando no Estado da Bahia, principalmente na capital (Salvador/BA), onde, o Prefeito determinou o fechamento de vários bairros (lockdown), porque houve um avanço muito grande da doença nesses locais. Observe que, além de não termos a autorização por parte dos órgãos, entidades e empresas, os profissionais que antes aceitaram fazer parte da composição da mesa eleitoral, começaram a desistir com receio de ser contaminado pelo coronavírus (covid19) a exemplo do profissional Clênio Monteiro de Oliveira de Itaberaba, telefone (75) 9173-6637"; que "Das 35 urnas facultativas inicialmente aprovadas pelo Plenário do Crea-BA, obtivemos resposta dos órgãos, entidades e empresas, autorização para instalação de apenas 07 urnas, em virtude do agravamento da pandemia no Estado da Bahia, onde foi publicado Decretos Federal, Estadual e Municipal, determinando o fechamento de todas as empresas e estabelecimentos comerciais, deixando aberto apenas os serviços essenciais, conforme (anexo 1). Diante disso, o cenário para instalação das urnas facultativas mudou completamente"; que "Mesmo com todos esses problemas, a Comissão Eleitoral Regional da Bahia – CER-BA, ainda conseguiu autorização de 8 (oito) locais para a instalação das mesas facultativas, sendo que 3 (três) delas, tiveram uma baixa adesão por parte dos eleitores, tendo sido excluídas do rol apresentado, cumprindo a determinação da Deliberação nº 57 da CEF, conforme disposto no item 2, letra f) subitem, ii (“recomenda-se a não instalação de mesa facultativa, inclusive, quando verificada baixa inscrição de eleitores naquela urna”), demonstrando de forma cabal na segunda apresentação ao Plenário do Crea-BA, o motivo pelo qual houve redução da quantidade de urnas na capital e no interior, que concordou com as justificativas apresentadas e votou os locais sugeridos, conforme deliberado pela Comissão Eleitoral Regional da Bahia – CER-BA"; que "Apesar de todos os esforços para a instalação das 72 urnas obrigatórias e facultativas, não obtivemos sucesso na aprovação e assinatura do termo, conforme estabelecido pelo pelos incisos II e III do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 1.114 de 26 de abril de 2019, sendo que, ficamos aguardando uma resposta para podermos designar os componentes da Mesa"; que "Outrossim, observem que em algumas urnas obrigatórias, não conseguimos preencher o cargo de suplente, porque não temos profissionais e funcionários suficientes para sua composição, imaginem se precisássemos preencher as 72 urnas aprovadas inicialmente, além de não termos profissionais para compor a Presidência da Mesa Eleitoral em virtude do receio do Covid-19, não teríamos funcionários suficientes para preencher as vagas de Secretário, Mesário e Suplente, em virtude da grande quantidade de profissionais que estão no Grupo de Risco, conforme tabela anexo apresentada pela Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP (anexo 2), cumprindo assim, a determinação da Deliberação nº 57 da CEF, conforme disposto no item 2, letra f) subitem, i (“Substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas facultativas e obrigatórias, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas”); que "após reunião realizada com responsáveis pelo gerenciamento dos SAC's, fomos informados, que os mesmo funcionam das 09:00hs, encerrando o expediente às 18:00hs, dessa forma inviabilizando a instalação das mesmas, uma vez que a Resolução 1.114, de 26 de abril de 2019, estabelece no caput do art. 88, que o ambiente de votação funcionará das 08:00hs às 19:00hs"; que "Posteriormente, iríamos solicitar a CEF, para que

deliberasse sobre a possibilidade desses locais funcionarem dentro desse horário, porém, fomos surpreendidos com um Decreto Municipal, que determinou o fechamento de todos os shoppings, sem previsão para reabertura, continuando os mesmos fechados até a presente data. Ressalte, que conforme disposto no parágrafo único do art. 58, os Regionais deverão instalar as mesas facultativas, observando os princípios basilares da administração pública, da razoabilidade e economicidade, devendo ser preenchidos critérios estabelecidos concomitantemente, no referido parágrafo"; que "com relação às instituições de ensino, após a autorização do Plenário deste Crea-BA para instalação de mesas nas faculdades de Jorge Amado, Unime, Famec, Fainor, Ufob e Unifacs – Feira de Santana, ocorreu a mesma situação dos Shoppings, foram fechadas por determinação de decreto municipal, onde continuam na mesma situação até a presente data. As demais urnas que foram canceladas, foram em virtude do baixo número de eleitores, não justificando a instalação das mesmas, inclusive devido a dificuldade de encontrar profissionais e funcionários para composição das mesmas";

Considerando a planilha encaminhada pela Comissão Eleitoral Regional do Crea-BA informando os 36 (trinta e seis) locais de votação facultativos que não constaram na Decisão Plenária PL/BA nº 378/2020 ([0343752](#)), que serviu de base para o envio dos ofícios aos responsáveis pela cessão de espaço;

Considerando que não foi possível estabelecer contato com as instituições de ensino Unime, Famec, Fainor, Ufob, Unifacs e Centro Universitário Jorge Amado, por se encontrarem fechadas em virtude de Decretos Estaduais e Municipais com medidas orientativas frente ao Coronavírus, e que nestes locais seriam instaladas 15 mesas eleitorais;

Considerando que pelos motivos expostos não será possível a instalação de mesa eleitoral facultativa nas Superintendência de Atendimento ao Cidadão (SACs), em virtude de seu horário de funcionamento, que não é compatível com o horário de recebimento dos votos, das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, que de acordo com o art. 67 do Regulamento Eleitoral "começará às 8h (oito horas) e terminará, salvo o disposto no parágrafo único, às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local";

Considerando os Ofícios nº 1223/2020 ([0345046](#)), 1224/2020 ([0345047](#)), 1225/2020 ([0345049](#)), 1226/2020 ([0345051](#)), 1228/2020 ([0345055](#)), 1229/2020 ([0345056](#)), 1230/2020 ([0345060](#)), 1231/2020 ([0345064](#)), 1232/2020 ([0345069](#)), 1233/2020 ([0345070](#)), 1234/2020 ([0345072](#)), 1235/2020 ([0345074](#)), 1238/2020 ([0345081](#)), 1240/2020 ([0345085](#)), 1241/2020 ([0345087](#)), 1243/2020 ([0345089](#)), 1244/2020 ([0345092](#)), 1245/2020 ([0345094](#)), 1246/2020 ([0345114](#)), 1246/2020 ([0345114](#)), 1247/2020 ([0345116](#)) enviados às entidades e empresas elencadas na planilha ([0346251](#)), o que corresponde ao contato com 20 (vinte) locais facultativos, onde seriam instaladas 21 mesas eleitorais, uma vez que inicialmente a CER-BA previu a instalação de 2 mesas eleitorais na sede do Sindicato da Indústria da Construção - Sinduscon-BA;

Considerando que dos contatos realizados, apenas 5 (cinco) foram respondidos, dentre eles, 3 (três) autorizações e 2 (duas) recusas de disponibilização de espaço para instalação de local de votação para as Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a autorização do Sinduscon para instalação de mesas eleitorais em sua sede, localizada na Rua Minas Gerais, nº 436, Pituba ([0346229](#));

Considerando a autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Porto Seguro para instalação de mesas eleitorais em sua sede, localizada na Rua Antônio Osório, nº 170, Bairro Centro ([0346230](#));

Considerando a autorização da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais para instalação de mesas eleitorais no auditório de sua sede ([0346231](#));

Considerando as recusas para cessão de espaço apresentadas pelo Sindicato dos Engenheiros da Bahia - SENGE ([0346232](#)), e pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA ([0346233](#));

Considerando o disposto no art. 56, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "as mesas eleitorais atuarão como receptoras de votos durante a votação e escrutinadoras de resultados durante a apuração";

Considerando o disposto no art. 57, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e

representações locais do Crea";

Considerando o disposto no art. 58, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais: I - entidades de classes registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; II - instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário";

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 58, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "a instalação de Mesas Eleitorais nos locais facultativos observará os princípios da razoabilidade e economicidade, devendo ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local; II - garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; e III – garantia de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local";

Considerando o disposto no art. 60, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 61, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "o eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69", qual seja, "se uma Mesa Eleitoral prevista não se instalar, situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão em qualquer outra Mesa Eleitoral na circunscrição do Crea", sendo vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese, sendo que "os membros da Mesa Eleitoral que tomarem o voto em separado fora das hipóteses previstas neste artigo estarão sujeitos às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "diante da relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, nos termos do artigo 53, as Comissões Eleitorais Regionais distribuirão os eleitores por Mesa Eleitoral, obedecendo, na ordem definida abaixo, os seguintes critérios: I - preferência do eleitor, que poderá realizar sua opção até 30 (trinta) dias antes do pleito; II - vínculo do eleitor com instituição de ensino, empresa privada, órgão público ou empresa estatal na qual será instalada Mesa Eleitoral; III - vínculo do eleitor com entidade de classe na qual será instalada Mesa Eleitoral; e IV - endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea;

Considerando a [Deliberação CEF nº 57/2020](#), pela qual foram determinadas diversas medidas gerais e preventivas frente à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas pelos mesários e pelas Comissões Eleitorais Regionais para garantir a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 - ACATAR a instalação das 36 (trinta e seis) mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, objeto da Decisão Plenária PL/BA nº 0378/2020 e do Edital Eleitoral CER/BA nº 6 de 08/06/2020 ([0343756](#)), que tornou pública a localização e a composição das mesas eleitorais, conforme as justificativas apresentadas pela CER-BA, devendo ser observados os requisitos do parágrafo único, do art. 58, da [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#), mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local, no que concerne à garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral e cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração;

2 - DETERMINAR, além das 36 (trinta e seis) mesas eleitorais referidas no item 1, a instalação das seguintes mesas eleitorais: na sede do Sindicato da Indústria da Construção - Sinduscon-BA,

localizada na Rua Minas Gerais, nº 436, Pituba, Salvador - BA; na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Porto Seguro, localizada na Rua Antônio Osório, nº 170, Porto Seguro - BA; e na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, localizada na Av. Ulysses Guimarães, 2862 - Sussuarana, Salvador - BA, observando o disposto no art. 59 da [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#) e na [Deliberação CEF nº 57/2020](#) para sua composição; e

3 - ORIENTAR a CER-BA a observar o disposto nos incisos II e III do art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) quando da distribuição dos eleitores por Mesa Eleitoral, autorizando-a, desde logo, a reabrir o prazo para que os eleitores possam fazer a escolha pelos locais de votação, desde que tal medida não cause prejuízos ao planejamento e operacionalização do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 25/06/2020, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 25/06/2020, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 25/06/2020, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 26/06/2020, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0346235** e o código CRC **3279F561**.